



Ofício nº /2021

13 de Abril de 2021.

Ref. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MUNICIPIO DE CHORÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
PERÍODO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Senhor Presidente,

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, Prefeito Municipal de Choró, brasileiro, CPF 220.788.513-53, residente na Fazenda Monte Alegre, SN, Zona Rural, em Choró-CE, envia a esse Poder Legislativo de Choró o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, como determina a Legislação vigente.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
CRISTIANO DE FRANÇA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Choró-CE



Ao
Exmo. Sr.
Cristiano de França Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Choró-CE

Mensagem de Lei Nº. 006/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual (LOA). Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o médio prazo (PPA 2022 - 2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e norteia a gestão fiscal e as prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2022 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Certos de contar com a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, renovamos, neste ensejo, votos de elevada estima e distinto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021.

Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Choró, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Choró, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 789, de 25 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA



PORTARIA Nº 709, de 25 de fevereiro de 2021-STN, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS



Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 3.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual –LOA, para o exercício de 2022, tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao coronavírus (Covid – 19) provocará na economia nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.



Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram, as determinações da Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela realização de empréstimos e financiamentos, operações equiparadas a operações de crédito pela LRF para amortização em prazo superior a 12(doze) meses e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 21º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



Art. 22º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24º - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, (art. 9º da LRF):

§ 1º Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27º - Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2022 os valores dos precatórios judiciais formalmente apresentados até 12 de julho, conforme determinação do art. 100, § 5 da Constituição Federal.

Art. 28º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais; caso se concretizem; serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29º - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput.

Art. 30º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências



voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35º - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. A lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Legislação Vigente.



Art. 38º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 41º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 42º - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 45º - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 46º - A contratação de operações de crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 49º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 71 da LRF).

Art. 50º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 51º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §



1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não seja o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 54º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 55º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de Dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a



proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 59º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Choró-Ce, aos 13 de abril de 2021.

Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

ANEXOS DAS METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS1.00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	38.332.452,01	37.029.030,15	0,02%	0,16%	39.578.256,70	37.029.030,15	0,02%	0,16%	40.864.550,04	37.029.030,15	0,02%	0,16%
Receitas Primárias (I)	37.255.076,01	35.988.288,26	0,02%	0,16%	38.465.865,98	35.988.288,26	0,02%	0,16%	39.716.006,62	35.988.288,26	0,02%	0,16%
Receitas Primárias Correntes	36.104.759,25	34.877.085,83	0,02%	0,15%	37.278.163,92	34.877.085,83	0,02%	0,15%	38.489.704,25	34.877.085,83	0,02%	0,15%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	839.744,19	811.190,29	0,00%	0,00%	867.035,87	811.190,29	0,00%	0,00%	895.214,54	811.190,29	0,00%	0,00%
Contribuições	1.703.059,51	1.645.150,22	0,00%	0,01%	1.758.408,95	1.645.150,22	0,00%	0,01%	1.815.557,24	1.645.150,22	0,00%	0,01%
Transferências Correntes	33.559.195,28	32.418.078,91	0,02%	0,14%	34.649.869,13	32.418.078,91	0,02%	0,14%	35.775.989,88	32.418.078,91	0,02%	0,14%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.760,27	2.666,41	0,00%	0,00%	2.849,98	2.666,41	0,00%	0,00%	2.942,60	2.666,41	0,00%	0,00%
Receitas Primárias de Capital	1.150.316,76	1.111.202,43	0,00%	0,00%	1.187.702,05	1.111.202,43	0,00%	0,00%	1.226.302,37	1.111.202,43	0,00%	0,00%
Despesa Total	39.812.729,23	38.458.973,37	0,02%	0,17%	40.391.912,50	37.790.278,56	0,02%	0,17%	41.710.901,06	37.795.943,21	0,02%	0,17%
Despesas Primárias (II)	38.799.934,14	37.480.616,44	0,02%	0,17%	39.366.921,32	36.831.306,83	0,02%	0,16%	40.646.346,26	36.831.306,83	0,02%	0,16%
Despesas Primárias Correntes	32.017.308,93	30.928.621,46	0,02%	0,14%	32.363.860,80	30.279.311,85	0,02%	0,13%	33.415.686,27	30.279.311,85	0,02%	0,13%
Pessoal e Encargos Sociais	19.339.384,51	18.681.785,66	0,01%	0,08%	19.273.903,83	18.032.476,05	0,01%	0,08%	19.900.305,70	18.032.476,05	0,01%	0,08%
Outras Despesas Correntes	12.677.924,42	12.246.835,80	0,01%	0,05%	13.089.956,96	12.246.835,80	0,01%	0,05%	13.515.380,57	12.246.835,80	0,01%	0,05%
Despesas Primárias de Capital	4.685.781,85	4.526.450,78	0,00%	0,02%	4.838.069,76	4.526.450,78	0,00%	0,02%	4.995.307,03	4.526.450,78	0,00%	0,02%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.096.843,36	2.025.544,20	0,00%	0,01%	2.164.990,76	2.025.544,20	0,00%	0,01%	2.235.352,96	2.025.544,20	0,00%	0,01%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.544.858,13	-1.492.328,18	0,00%	-0,01%	-901.055,34	-843.018,57	0,00%	0,00%	-930.339,64	-843.018,57	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	30.727,52	29.682,69	0,00%	0,00%	32.724,81	30.617,01	0,00%	0,00%	34.770,11	31.506,61	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	6.931,15	6.695,47	0,00%	0,00%	7.381,68	6.906,22	0,00%	0,00%	7.843,03	7.106,89	0,00%	0,00%
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV-V))	-1.521.061,76	-1.469.340,96	0,00%	-0,01%	-875.712,21	-819.307,78	0,00%	0,00%	-903.412,56	-818.618,85	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	21.619.565,83	20.884.433,76	0,01%	0,09%	22.916.739,78	21.440.677,76	0,01%	0,10%	24.291.744,17	22.011.736,97	0,01%	0,10%
Dívida Consolidada Líquida	25.153.387,86	24.298.094,91	0,01%	0,11%	26.662.591,13	24.945.259,67	0,01%	0,11%	28.262.346,59	25.609.661,26	0,01%	0,11%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2022	2023	2024
PIB - Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)		2,33%	2,50%
Meta Taxa Selic - fim de período (% a a)		6,00%	6,25%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,25%	5,00%
Taxa de Inflação (IPCA) (%)		3,52%	3,25%
Projeção do PIB do Estado (R\$ Milhões)	194.145.356.783	206.067.823.143	218.722.448.163
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	23.294.320.643	24.109.621.865	24.893.184.576

Fonte: Relatório Focus/BACEN (09/04/2021), IBGE e IPECE.



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.682.410,48	0,03%	0,195%	37.094.224,81	0,022%	0,168%	-7.588.185,67	-1698,25%
Receitas Primárias (I)	41.145.524,00	0,02%	0,180%	36.880.158,48	0,022%	0,167%	-4.265.365,52	-1036,65%
Despesa Total	44.682.410,48	0,03%	0,195%	36.739.989,31	0,022%	0,167%	-7.942.421,17	-1777,53%
Despesas Primárias (II)	41.548.651,22	0,02%	0,182%	36.639.265,89	0,022%	0,166%	-4.909.385,33	-1181,60%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-403.127,22	0,00%	-0,002%	240.892,59	0,000%	0,001%	644.019,81	-15975,60%
Resultado Nominal	4.063.862,01	0,00%	0,018%	11.266.387,43	0,007%	0,051%	7.202.525,42	17723,35%
Dívida Pública Consolidada	13.739.700,52	0,01%	0,060%	27.813.592,97	0,017%	0,126%	14.073.892,45	10243,23%
Dívida Consolidada Líquida	13.397.013,29	0,01%	0,059%	31.310.142,51	0,019%	0,142%	17.913.129,22	13370,99%

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2020
Previsão PIB Estado	170.032.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	168.285.730.617,26
Previsão da RCL Estadual para 2020	22.871.746.718,48
Valor efetivo (realizado) da RCL Estadual para 2020	22.028.314.984,46

Fonte: IPECE e IBGE



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	34.602.773,41	44.682.410,48	29,13%	46.353.532,63	3,74%	38.332.452,01	-17,30%	39.578.256,70	3,25%	40.864.550,04	3,25%	
Receitas Primárias (I)	34.237.873,52	41.145.524,00	20,18%	42.684.366,60	3,74%	37.255.076,01	-12,72%	38.465.865,98	3,25%	39.716.006,62	3,25%	
Despesa Total	35.613.455,75	44.682.410,48	25,46%	46.353.532,63	3,74%	39.812.729,23	-14,11%	40.391.912,50	1,45%	41.710.901,06	3,27%	
Despesas Primárias (II)	35.406.458,21	41.548.651,22	17,35%	43.102.570,78	3,74%	38.799.934,14	-9,98%	39.366.921,32	1,46%	40.757.706,45	3,53%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.168.584,69	-403.127,22	-65,50%	-418.204,18	3,74%	-1.544.858,13	269,40%	-901.055,34	-41,67%	-1.041.699,83	15,61%	
Resultado Nominal	-3.575.988,16	4.063.862,01	-213,64%	-501.048,30	-112,33%	-1.521.061,76	203,58%	-875.712,21	-42,43%	-1.014.772,75	15,88%	
Dívida Pública Consolidada	14.242.042,72	13.739.700,52	-3,53%	14.253.565,32	3,74%	21.619.565,83	51,68%	22.916.739,78	6,00%	24.291.744,17	6,00%	
Dívida Consolidada Líquida	17.460.875,30	13.397.013,29	-23,27%	13.898.061,59	3,74%	25.153.387,86	80,98%	26.662.591,13	6,00%	28.262.346,59	6,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	35.848.473,25	44.682.410,48	24,64%	44.682.410,48	0,00%	37.029.030,15	-17,1%	37.029.030,15	0,0%	37.029.030,15	0,0%	
Receitas Primárias (I)	35.470.436,97	41.145.524,00	16,00%	41.145.524,00	0,00%	35.988.288,26	-12,5%	35.988.288,26	0,0%	35.988.288,26	0,0%	
Despesa Total	36.895.540,16	44.682.410,48	21,11%	44.682.410,48	0,00%	38.458.973,37	-13,9%	37.790.278,56	-1,7%	37.795.943,21	0,0%	
Despesas Primárias (II)	36.681.090,71	41.548.651,22	13,27%	41.548.651,22	0,00%	37.480.616,44	-9,8%	36.831.306,83	-1,7%	36.831.306,83	0,0%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.210.653,74	-403.127,22	-66,70%	-403.127,22	0,00%	-1.492.328,18	270,2%	-843.018,57	-43,5%	-843.018,57	0,0%	
Resultado Nominal	-3.704.723,73	4.063.862,01	-209,69%	-482.984,67	-111,88%	-1.469.340,96	204,2%	-819.307,78	-44,2%	-818.618,85	-0,1%	
Dívida Pública Consolidada	14.754.756,26	13.739.700,52	-6,88%	13.739.700,52	0,00%	20.884.433,76	52,0%	21.440.677,76	2,7%	22.011.736,97	2,7%	
Dívida Consolidada Líquida	18.089.466,81	13.397.013,29	-25,94%	13.397.013,29	0,00%	24.298.094,91	81,4%	24.945.259,67	2,7%	25.609.661,26	2,7%	

Índices de Inflação	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
Índices de Inflação	4,31%	4,52%	4,81%	3,52%	3,25%	3,25%
VALORES DE REFERÊNCIA PARA METODOLOGIA DOS VALORES CONSTANTES						
Valor Corrente %	1,0955	1,04810	1,0000	1,0352	1,068844	1,1035814

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Relatório Focus/BACEN (09/04/2021)



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-17.587.229,15	100,00%	-50.671.245,21	100,00%	-54.033.310,39	100,00%
TOTAL	-17.587.229,15	100,00%	-50.671.245,21	100,00%	-54.033.310,39	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.644.069,62	100,00%	-44.144.241,75	100,00%	-49.533.162,22	100,00%
TOTAL	-2.644.069,62	100,00%	-44.144.241,75	100,00%	-49.533.162,22	100,00%

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP, publicados no endereço eletrônico www.choro.ce.gov.br - Data da consulta: 09/04/2021.



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	3,00

FONTE : Secretaria de Finanças - Data de emissão: 09/04/2021.

MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	5.082.109,04	3.004.356,58	2.077.752,46	7.524.562,83
2022	5.264.081,76	3.315.023,51	1.949.058,25	9.473.621,08
2023	5.445.667,94	3.662.647,73	1.783.020,21	11.256.641,29
2024	5.562.517,62	4.450.734,49	1.111.783,13	12.368.424,42
2025	5.662.303,86	5.259.978,33	402.325,53	12.770.749,95
2026	5.804.292,36	5.814.938,02	-10.645,66	12.760.104,29
2027	5.994.184,50	6.123.091,45	-128.906,95	12.631.197,34
2028	6.195.282,52	6.339.268,00	-143.985,48	12.487.211,86
2029	6.331.479,33	6.928.907,95	-597.428,62	11.889.783,24
2030	6.465.100,70	7.565.547,98	-1.100.447,28	10.789.335,96
2031	6.656.840,65	7.853.618,41	-1.196.777,76	9.592.558,20
2032	6.836.411,14	8.223.606,24	-1.387.195,10	8.205.363,10
2033	6.990.458,34	8.727.981,17	-1.737.522,83	6.467.840,27
2034	7.154.851,90	9.157.009,05	-2.002.157,15	4.465.683,12
2035	7.328.461,08	9.569.624,28	-2.241.163,20	2.224.519,92
2036	7.485.505,51	10.074.082,86	-2.588.577,35	-364.057,43
2037	7.624.558,16	10.622.242,28	-2.997.684,12	-3.361.741,55
2038	7.833.476,89	10.806.473,73	-2.972.996,84	-6.334.738,39
2039	8.059.228,28	10.917.937,81	-2.858.709,53	-9.193.447,92
2040	8.213.609,37	11.439.673,55	-3.226.064,18	-12.419.512,10
2041	8.453.699,25	11.476.373,19	-3.022.673,94	-15.442.186,04
2042	8.684.684,47	11.536.046,05	-2.851.361,58	-18.293.547,62
2043	8.953.359,45	11.408.402,70	-2.455.043,25	-20.748.590,87
2044	1.002.608,82	11.305.387,71	-10.302.778,89	-31.051.369,76
2045	972.259,12	11.092.815,26	-10.120.556,14	-41.171.925,90
2046	923.318,52	10.951.273,64	-10.027.955,12	-51.199.881,02
2047	878.665,58	10.758.305,94	-9.879.640,36	-61.079.521,38
2048	836.414,51	10.531.482,06	-9.695.067,55	-70.774.588,93
2049	796.276,13	10.267.675,90	-9.471.399,77	-80.245.988,70
2050	763.710,35	9.951.425,55	-9.187.715,20	-89.433.703,90
2051	729.476,13	9.628.677,35	-8.899.201,22	-98.332.905,12
2052	702.939,71	9.256.332,14	-8.553.392,43	-106.886.297,55
2053	664.204,53	8.917.612,65	-8.253.408,12	-115.139.705,67
2054	630.531,71	8.546.902,18	-7.916.370,47	-123.056.076,14
2055	601.804,20	8.146.387,44	-7.544.583,24	-130.600.659,38
2056	568.359,48	7.757.726,88	-7.189.367,40	-137.790.026,78
2057	538.724,21	7.346.089,74	-6.807.365,53	-144.597.392,31
2058	508.748,65	6.931.543,72	-6.422.795,07	-151.020.187,38
2059	478.566,10	6.515.827,83	-6.037.261,73	-157.057.449,11
2060	448.336,00	6.100.950,24	-5.652.614,24	-162.710.063,35
2061	418.230,47	5.689.029,88	-5.270.799,41	-167.980.862,76
2062	388.422,94	5.282.209,26	-4.893.786,32	-172.874.649,08
2063	359.088,72	4.882.679,24	-4.523.590,52	-177.398.239,60
2064	330.397,54	4.492.531,41	-4.162.133,87	-181.560.373,47
2065	302.509,29	4.113.724,64	-3.811.215,35	-185.371.588,82
2066	275.568,80	3.747.967,20	-3.472.398,40	-188.843.987,22
2067	249.705,36	3.396.862,16	-3.147.156,80	-191.991.144,02
2068	225.026,81	3.061.825,49	-2.836.798,68	-194.827.942,70
2069	201.617,76	2.744.100,98	-2.542.483,22	-197.370.425,92
2070	179.541,73	2.444.697,25	-2.265.155,52	-199.635.581,44
2071	158.837,79	2.164.336,85	-2.005.499,06	-201.641.080,50
2072	139.525,49	1.903.448,10	-1.763.922,61	-203.405.003,11
2073	121.616,02	1.662.269,69	-1.540.653,67	-204.945.656,78
2074	105.122,64	1.440.942,39	-1.335.819,75	-206.281.476,53
2075	90.054,41	1.239.447,28	-1.149.392,87	-207.430.869,40
2076	76.421,14	1.057.658,96	-981.237,82	-208.412.107,22

2077	64.222,52	895.222,70	-831.000,18	-209.243.107,40
2078	53.443,09	751.531,89	-698.088,80	-209.941.196,20
2079	44.053,87	625.856,73	-581.802,86	-210.522.999,06
2080	36.005,53	517.344,07	-481.338,54	-211.004.337,60
2081	29.221,00	424.893,72	-395.672,72	-211.400.010,32
2082	23.600,96	347.169,79	-323.568,83	-211.723.579,15
2083	19.033,77	282.742,04	-263.708,27	-211.987.287,42
2084	15.401,93	230.142,90	-214.740,97	-212.202.028,39
2085	12.573,64	187.798,03	-175.224,39	-212.377.252,78
2086	10.404,09	154.069,70	-143.665,61	-212.520.918,39
2087	8.746,41	127.329,52	-118.583,11	-212.639.501,50
2088	7.464,42	106.038,77	-98.574,35	-212.738.075,85
2089	6.446,46	88.883,57	-82.437,11	-212.820.512,96
2090	5.612,07	74.832,66	-69.220,59	-212.889.733,55
2091	4.909,89	63.152,65	-58.242,76	-212.947.976,31
2092	4.308,15	53.359,70	-49.051,55	-212.997.027,86
2093	3.783,05	45.094,79	-41.311,74	-213.038.339,60
2094	3.316,25	38.071,90	-34.755,65	-213.073.095,25

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial Anual de 2020



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
Exercício Financeiro de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	752.853,67	1.848.478,89	1.505.289,36
Receita de Contribuições dos Segurados	335.544,86	1.665.310,36	1.429.022,58
Civil	335.544,86	1.665.310,36	1.429.022,58
Ativo	335.544,86	1.665.310,36	1.429.022,58
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	132.866,69	8.246,13	358,81
Civil	132.866,69	8.246,13	358,81
Ativo	132.866,69	8.246,13	358,81
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	284.442,12	174.922,40	75.907,97
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	284.442,12	174.922,40	75.907,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	752.853,67	1.848.478,89	1.505.289,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	1.385.933,33	2.397.420,00	2.538.629,32
Aposentadorias	753.722,06	1.613.052,86	2.308.066,86
Pensões	92.782,49	229.744,38	230.562,46
Outros Benefícios Previdenciários	539.428,78	554.622,76	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	77.044,78	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	77.044,78	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.462.978,11	2.397.420,00	2.538.629,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-710.124,44	-548.941,11	-1.033.339,96
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	737.674,53	1.070.990,69	1.359.596,29
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.562.126,06	2.930.933,83	1.734.826,70
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	88.025,89	64.474,24	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	50.445,29	272,24	0,00
Civil	50.445,29	272,24	0,00
Ativo	50.445,29	272,24	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	186,67	0,00	0,00
Civil	186,67	0,00	0,00
Ativo	186,67	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	37.393,93	63.920,90	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	37.393,93	63.920,90	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	281,10	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	88.025,89	64.474,24	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	1.020.056,93	0,00	0,00
Aposentadorias	785.000,00	0,00	0,00
Pensões	100.000,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	135.056,93	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.020.056,93	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-932.031,04	64.474,24	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	4.130,01
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	4.130,01
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	80.683,85	159.458,76	175.213,89
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	8.625,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	89.308,85	159.458,76	175.213,89
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-89.308,85	-159.458,76	-171.083,88

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2021, publicado no site www.choro.ce.gov.br.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Total						



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	60.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a reserva de contingência	60.000,00
Assistências Diversas Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial - Pandemia	30.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a reserva de contingência	30.000,00
Outros passivos contingentes	20.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a reserva de contingência	20.000,00
SUBTOTAL	110.000,00	SUBTOTAL	110.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação	50.000,00	Redução despesas	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	30.000,00	Redução despesas	30.000,00
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	80.000,00
TOTAL	190.000,00	TOTAL	190.000,00



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	37.325.040,57	40.055.362,45	38.634.489,79	40.029.005,18	41.329.947,85	42.673.171,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	782.455,50	846.680,24	804.670,23	839.744,19	867.035,87	895.214,54
IPTU	9.394,94	21.984,35	10.011,96	14.281,36	14.745,51	15.224,73
ISS	199.959,00	160.129,00	206.178,05	195.380,66	201.730,53	208.286,78
ITBI	5.557,27	11.340,97	6.565,64	8.095,82	8.358,93	8.630,60
IRRF	548.706,31	635.845,05	561.381,43	602.405,01	621.983,17	642.197,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.837,98	17.380,87	20.533,15	19.581,33	20.217,73	20.874,80
CONTRIBUIÇÕES	1.682.762,21	1.556.854,10	1.696.311,17	1.703.059,51	1.758.408,95	1.815.557,24
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.652.278,75	1.429.022,58	1.500.000,00	1.580.701,67	1.632.074,47	1.685.116,89
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	13.303,85	0,00	13.611,17	9.286,58	9.588,39	9.900,02
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	500,00	172,52	178,12	183,91
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas - Principal	0,00	0,00	200,00	69,01	71,25	73,56
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	17.179,61	127.831,52	182.000,00	112.829,74	116.496,71	120.282,85
RECEITA PATRIMONIAL	272.982,91	88.724,77	128.036,15	168.977,95	174.469,73	180.140,00
Aplicações Financeiras	272.982,91	88.724,77	128.036,15	168.977,95	174.469,73	180.140,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	3.000,00	1.035,10	1.068,74	1.103,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.376.744,17	37.441.750,60	35.928.372,24	37.176.260,68	38.384.489,15	39.631.985,05
Cota-Parte do FPM	13.175.542,09	12.515.042,03	13.479.897,12	13.515.121,71	13.954.363,17	14.407.879,97
Cota-Parte do ICMS	3.722.146,29	5.017.811,37	3.808.127,87	4.329.507,78	4.470.216,78	4.615.498,83
Cota-Parte do IPVA	208.869,07	200.638,42	213.693,95	215.025,27	222.013,59	229.229,03
Cota-Parte do ITR	2.293,46	1.325,29	17.323,72	7.225,85	7.460,69	7.703,16
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	1.000,00	345,03	356,25	367,82
Transferências da LC 61/1989	16.932,58	18.206,31	17.323,72	18.101,35	18.689,64	19.297,06
Transferências do FUNDEB	9.998.639,07	10.108.149,55	10.229.607,63	10.467.067,92	10.807.247,63	11.158.483,17
Outras Transferências Correntes	7.252.321,61	9.580.577,63	8.161.398,23	8.623.865,77	8.904.141,41	9.193.526,00
Demais Receitas Correntes	210.095,78	121.352,74	74.100,00	139.927,76	144.475,41	149.170,86
Outras Receitas Financeiras	210.095,78	121.352,74	69.100,00	138.202,59	142.694,18	147.331,74
Comparações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	5.000,00	1.725,17	1.781,23	1.839,12
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	484.555,91	315.173,45	2.548.700,00	1.150.316,76	1.187.702,05	1.226.302,37
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	14.500,00	5.002,98	5.165,58	5.333,46
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	14.500,00	5.002,98	5.165,58	5.333,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	484.555,91	315.173,45	2.534.200,00	1.150.316,76	1.187.702,05	1.226.302,37
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	484.555,91	315.173,45	2.534.200,00	1.150.316,76	1.187.702,05	1.226.302,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	8.246,13	3.988,82	2.220.000,00	770.195,47	795.226,82	821.071,69
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	8.246,13	3.988,82	2.220.000,00	770.195,47	795.226,82	821.071,69
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	3.215.069,20	3.280.299,91	3.289.537,40	3.617.065,40	3.734.620,02	3.855.995,17
Cota-Parte do FPM	2.425.020,72	2.232.567,28	2.481.038,99	2.703.024,34	2.790.872,63	2.881.575,99
Cota-Parte do ICMS	744.429,33	1.003.147,75	761.625,57	865.901,56	894.043,36	923.099,77
Cota-Parte do IPVA	41.773,97	40.678,56	42.738,79	43.005,05	44.402,72	45.845,81
Cota-Parte do ITR	458,64	265,01	469,29	1.445,17	1.492,14	1.540,63
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	200,00	69,01	71,25	73,56
Transferências da LC 61/1989	3.386,54	3.641,31	3.464,76	3.620,27	3.737,93	3.859,41
TOTAL	34.602.773,41	37.094.224,81	40.113.652,39	38.332.452,01	39.578.256,70	40.864.550,04

MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Exercício Financeiro de 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	37.325.040,57	40.055.362,45	38.634.489,79	40.029.005,18	41.329.947,85	42.673.171,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	782.455,50	846.680,24	804.670,23	839.744,19	867.035,87	895.214,54
IPTU	9.394,94	21.984,35	10.011,96	14.281,36	14.745,51	15.224,73
ISS	199.959,00	160.129,00	206.178,05	195.380,66	201.730,53	208.286,78
ITBI	5.557,27	11.340,97	6.565,64	8.095,82	8.358,93	8.630,60
IRRF	548.706,31	635.845,05	561.381,43	602.405,01	621.983,17	642.197,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.837,98	17.380,87	20.533,15	19.581,33	20.217,73	20.874,80
CONTRIBUIÇÕES	1.682.762,21	1.556.854,10	1.696.311,17	1.703.059,51	1.758.408,95	1.815.557,24
CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.652.278,75	1.429.022,58	1.500.000,00	1.580.701,67	1.632.074,47	1.685.116,89
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	13.303,85	0,00	13.611,17	9.286,58	9.588,39	9.900,02
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	500,00	172,52	178,12	183,91
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	200,00	69,01	71,25	73,56
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	17.179,61	127.831,52	182.000,00	112.829,74	116.496,71	120.282,85
RECEITA PATRIMONIAL	272.982,91	88.724,77	128.036,15	168.977,95	174.469,73	180.140,00
Aplicações Financeiras	272.982,91	88.724,77	128.036,15	168.977,95	174.469,73	180.140,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	3.000,00	1.035,10	1.068,74	1.103,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.376.744,17	37.441.750,60	35.928.372,24	37.176.260,68	38.384.489,15	39.631.985,05
Cota-Parte do FPM	13.175.542,09	12.515.042,03	13.479.897,12	13.515.121,71	13.954.363,17	14.407.879,97
Cota-Parte do ICMS	3.722.146,29	5.017.811,37	3.808.127,87	4.329.507,78	4.470.216,78	4.615.498,83
Cota-Parte do IPVA	208.869,07	200.638,42	213.693,95	215.025,27	222.013,59	229.229,03
Cota-Parte do ITR	2.293,46	1.325,29	17.323,72	7.225,85	7.460,69	7.703,16
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	1.000,00	345,03	356,25	367,82
Transferências da LC 61/1989	16.932,58	18.206,31	17.323,72	18.101,35	18.689,64	19.297,06
Transferências do FUNDEB	9.998.639,07	10.108.149,55	10.229.607,63	10.467.067,92	10.807.247,63	11.158.483,17
Outras Transferências Correntes	7.252.321,61	9.580.577,63	8.161.398,23	8.623.865,77	8.904.141,41	9.193.526,00
Demais Receitas Correntes	210.095,78	121.352,74	74.100,00	139.927,76	144.475,41	149.170,86
Outras Receitas Financeiras	210.095,78	121.352,74	69.100,00	138.202,59	142.694,18	147.331,74
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	5.000,00	1.725,17	1.781,23	1.839,12
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.880.651,80	4.709.322,49	4.808.848,57	5.209.020,34	5.378.313,50	5.553.108,69
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	1.665.582,60	1.429.022,58	1.514.311,17	1.590.229,77	1.641.912,24	1.695.274,39
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	5.000,00	1.725,17	1.781,23	1.839,12
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.215.069,20	3.280.299,91	3.289.537,40	3.617.065,40	3.734.620,02	3.855.995,17
TOTAL	32.444.388,77	35.346.039,96	33.825.641,22	34.819.984,85	35.951.634,35	37.120.062,47



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III- DESPESAS
Exercício Financeiro de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

RS 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	32.573.429,80	35.231.854,34	34.728.918,13	34.714.722,11	35.122.322,59	36.263.798,08
Pessoal e Encargos Sociais	19.260.216,38	23.709.734,70	19.756.084,97	20.979.577,82	20.940.786,12	21.621.361,67
Juros e Encargos da Dívida	5.297,44	0,00	20.000,00	8.728,46	9.012,13	9.305,03
Outras Despesas Correntes	13.307.915,98	11.522.119,64	14.952.833,16	13.726.415,82	14.172.524,34	14.633.131,38
DESPESAS DE CAPITAL (II)	816.812,08	1.508.134,97	4.397.755,20	4.993.547,17	5.161.735,00	5.335.742,79
Investimentos	651.993,82	1.411.400,37	4.037.755,20	4.779.090,71	4.934.411,16	5.094.779,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	164.818,26	96.734,60	360.000,00	214.456,46	227.323,84	240.963,27
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	0,00	0,00	142.667,89	104.459,95	107.854,90	111.360,19
TOTAL	33.390.241,88	36.739.989,31	39.269.341,22	39.812.729,23	40.391.912,50	41.710.901,06



MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Exercício Financeiro de 2022

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	34.109.971,37	36.775.062,54	35.344.952,39	36.411.939,78	37.595.327,83	38.817.175,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	782.455,50	846.680,24	804.670,23	839.744,19	867.035,87	895.214,54
IPTU	9.394,94	21.984,35	10.011,96	14.281,36	14.745,51	15.224,73
ISS	199.959,00	160.129,00	206.178,05	195.380,66	201.730,53	208.286,78
ITBI	5.557,27	11.340,97	6.565,64	8.095,82	8.358,93	8.630,60
IRRF	548.706,31	635.845,05	561.381,43	602.405,01	621.983,17	642.197,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.837,98	17.380,87	20.533,15	19.581,33	20.217,73	20.874,80
Contribuições	1.682.762,21	1.556.854,10	1.696.311,17	1.703.059,51	1.758.408,95	1.815.557,24
Receita Patrimonial	272.982,91	88.724,77	128.036,15	168.977,95	174.469,73	180.140,00
Aplicações Financeiras (II)	272.982,91	88.724,77	128.036,15	168.977,95	174.469,73	180.140,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.000,00	1.035,10	1.068,74	1.103,47
Transferências Correntes	31.161.674,97	34.161.450,69	32.638.834,84	33.559.195,28	34.649.869,13	35.775.989,88
Cota-Parte do FPM	10.750.521,37	10.282.474,75	10.998.858,13	10.812.097,37	11.163.490,53	11.526.303,98
Cota-Parte do ICMS	2.977.716,96	4.014.663,62	3.046.502,30	3.463.606,22	3.576.173,42	3.692.399,06
Cota-Parte do IPVA	167.095,10	159.959,86	170.955,16	172.020,22	177.610,87	183.383,23
Cota-Parte do ITR	1.834,82	1.060,28	16.854,43	5.780,68	5.968,55	6.162,53
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	800,00	276,03	285,00	294,26
Transferências da LC 61/1989	13.546,04	14.565,00	13.858,96	14.481,08	14.951,71	15.437,65
Transferências do FUNDEB	9.998.639,07	10.108.149,55	10.229.607,63	10.467.067,92	10.807.247,63	11.158.483,17
Outras Transferências Correntes	7.252.321,61	9.580.577,63	8.161.398,23	8.623.865,77	8.904.141,41	9.193.526,00
Demais Receitas Correntes	210.095,78	121.352,74	74.100,00	139.927,76	144.475,41	149.170,86
Outras Receitas Financeiras (III)	210.095,78	121.352,74	69.100,00	138.202,59	142.694,18	147.331,74
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	5.000,00	1.725,17	1.781,23	1.839,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	33.626.892,68	36.564.985,03	35.147.816,24	36.104.759,25	37.278.163,92	38.489.704,25
RECEITAS DE CAPITAL (V)	484.555,91	315.173,45	2.548.700,00	1.155.319,74	1.192.867,64	1.231.635,83
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	14.500,00	5.002,98	5.165,58	5.333,46
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	14.500,00	5.002,98	5.165,58	5.333,46
Transferências de Capital	484.555,91	315.173,45	2.534.200,00	1.150.316,76	1.187.702,05	1.226.302,37
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	484.555,91	315.173,45	2.534.200,00	1.150.316,76	1.187.702,05	1.226.302,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	484.555,91	315.173,45	2.534.200,00	1.150.316,76	1.187.702,05	1.226.302,37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	34.111.448,59	36.880.158,48	37.682.016,24	37.255.076,01	38.465.865,98	39.716.006,62
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.536.547,96	35.227.865,52	32.714.338,13	34.029.571,89	34.441.522,30	35.560.871,77
Pessoal e Encargos Sociais	19.223.334,54	23.705.745,88	17.741.504,97	20.294.427,60	20.259.985,82	20.918.435,36
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.297,44	0,00	20.000,00	8.728,46	9.012,13	9.305,03
Outras Despesas Correntes	13.307.915,98	11.522.119,64	14.952.833,16	13.726.415,82	14.172.524,34	14.633.131,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	32.531.250,52	35.227.865,52	32.694.338,13	34.020.843,43	34.432.510,16	35.551.566,74
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	816.812,08	1.508.134,97	4.397.755,20	4.993.547,17	5.161.735,00	5.335.742,79
Investimentos	651.993,82	1.411.400,37	4.037.755,20	4.779.090,71	4.934.411,16	5.094.779,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	164.818,26	96.734,60	360.000,00	214.456,46	227.323,84	240.963,27
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	651.993,82	1.411.400,37	4.037.755,20	4.779.090,71	4.934.411,16	5.094.779,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	142.667,89	104.459,95	107.854,90	111.360,19
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	33.183.244,34	36.639.265,89	36.874.761,22	38.904.394,09	39.474.776,22	40.757.706,45
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	928.204,25	240.892,59	807.255,02	-1.649.318,09	-1.008.910,25	-1.041.699,83

JUROS NOMINAIS	2022					
	VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)						30.727,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)						6.931,15
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)						-1.625.521,71
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 b	2020 c	2021 d	2022 e	2023 f	2024 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	16.776.790,98	27.813.592,97	20.492.479,46	21.619.565,83	22.916.739,78	24.291.744,17
DEDUÇÕES (XXIX)	-3.266.964,10	-3.496.549,54	-3.349.594,34	-3.533.822,03	-3.745.851,35	-3.970.602,43
Disponibilidade de Caixa	-3.682.941,12	-3.925.369,99	-3.777.892,25	-3.985.676,33	-4.224.816,91	-4.478.305,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.947.717,21	1.478.115,81	1.934.974,11	2.041.397,68	2.163.881,54	2.293.714,44
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.630.658,33	5.403.485,80	5.712.866,36	6.027.074,01	6.388.698,45	6.772.020,36
Demais Haveres Financeiros	415.977,02	428.820,45	428.297,91	451.854,30	478.965,56	507.703,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	20.043.755,08	31.310.142,51	23.842.073,80	25.153.387,86	26.662.591,13	28.262.346,59
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)	8.656.601,12	11.266.387,43	-7.468.068,71	1.311.314,06	1.509.203,27	1.599.755,47
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018	11.387.153,96					
AJUSTE METODOLÓGICO	Exercício de 2022					
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)						-314.207,65
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)						-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)						-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)						-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)						-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)						-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)						-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)						1.625.521,71
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)						1.601.725,34